



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Araputanga	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	3
Prefeitura Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Juruena	4
Prefeitura Municipal de Marcelândia	5
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
COVID-19: PORTARIA Nº 345/2021**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2021, ORIUNDO DA DISPENSA Nº. 046/2021, CUJO OBJETO É DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGENS E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE SERÃO UTILIZADOS QUANDO NECESSÁRIO NOS CASOS SUSPEITOS DO VÍRUS COVID-19, DESTES MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundo da Dispensa de Licitação nº. 046/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2021, ANGELICA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº. 21.028.081/0001-08.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Leandro Pinheiro Bolonha como fiscal titular e como fiscal suplente Sandro Júnior Alves Marques – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021)

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
046/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAUJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de, Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Serviço de Lavagens e Desinfecção para os Veículos da Secretaria de Saúde, que Serão Utilizados Quando Necessário nos Casos Suspeitos do Vírus COVID-19, a contratação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde, mediante o valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 046/2021, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 27 de agosto de 2021.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
COVID-19: DECRETO Nº. 093/2021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

ALTERA O DECRETO Nº. 053, DE 13 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Reunião Ordinária do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) realizada na data de 1º de setembro do presente exercício, bem como o ofício nº. 965/2021/GAB/SMS/CV;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto nº. 053, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 2º.** As atividades econômicas do comércio em geral, varejista, atacadista e prestação de serviços em geral, atividades educacionais da rede pública e privada, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda a domingo, das 05:00h às 00:00h.”

Art. 2º. Fica revogado o §2º do art. 2º do Decreto nº. 053, de 13 de maio de 2021.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto nº. 053, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 3º.** Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos e a prática de esportes, são permitidos respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do §1º do art. 3º do Decreto nº. 053, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**§1º** - Com exceção das atividades descritas no *caput*, fica proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração.”

Art. 5º. Fica acrescido o §3º ao art. 3º do Decreto nº. 053, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**§3º** - Festas e reuniões em residências particulares ficam permitidas com até 15 (quinze) pessoas.”

Art. 6º. Fica acrescido o art. 3º-A ao Decreto nº. 053, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 3º-A.** Durante a vigência deste decreto os eventos religiosos, igrejas, templos e congêneres, são permitidos respeitando o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.”

Art. 7º. Fica alterada a redação do art. 5º do Decreto nº. 053, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 5º.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre as 00:30h às 05:00h, de segunda a domingo, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.”

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 1º de setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº133, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº133, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os agentes públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

D E C R E T A

Art. 1º. Os agentes públicos municipais da Administração Direta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde contendo como base o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do agente público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar nº 20, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º. Caberá à Controladoria Interna do Município levantar os agentes públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Controladoria Interna do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 3º Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal para garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Confresa-MT, 02 de setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 3093 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3079 DE 09 DE JULHO DE 2021, PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

e pelo Inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de pandemia pela organização mundial de saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergências em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, o Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal Nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União declarou em todo território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas, visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual de Nº 874 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de risco;

CONSIDERANDO, Portaria Ministerial Conjunta Nº 20, de 18 de junho de 2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo nº 19966.100581/2020-51);

CONSIDERANDO, a boletim epidemiológico publicado pela Secretária Estadual de saúde, em 24 de agosto de 2021, classificando como BAIXO o risco do município de Juruena.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 3079 de 09 de julho de 2021 durante o período em que o município permanecer classificado como BAIXO ou MODERADO o risco epidemiológico.

Art. 2º Fica revogado o art. 18 do Decreto Municipal nº 3079 de 09 de julho de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 02 de setembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO****COVID-19: DECRETO N° 118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

SUMÚLA “PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, E DE CONTINGÊNCIA PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, **CELSO LUIZ PADOVANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2/SEDEC (MDR)/GAB-Sedec, de 19/03/2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO A Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020 após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância nacional e internacional;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), que estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020, para combater à pandemia da Covid-19, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625; observando por prudência a continuidade das medidas excepcionais previstas na Lei 13.979/2020 que por enquanto, devem “a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia”.

CONSIDERANDO que após uma reunião realizada de forma remota, no dia 17 de agosto de 2021, o Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, deliberou por decisão unânime de seus integrantes a prorrogação por mais 180 dias do prazo de vigência da situação de emergência de saúde, no âmbito do município de Marcelândia, em virtude da continuidade manifesta da epidemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a curva de novos casos confirmados de coronavírus no município reverteu a tendência de queda, e, no último mês, voltou a subir em grande escala.

CONSIDERANDO o alerta da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a transmissão da nova variante Delta do COVID-19, já é realidade em alguns estados do Brasil, e que estudos apontam a possibilidade da mesma poder dominar o país.

CONSIDERANDO que a variante Delta COVID-19 mostrou ter uma capacidade de transmissão maior em comparação com outras variantes preocupantes, como a alpha ou a gama.

CONSIDERANDO que as vacinas disponibilizadas a população apesar de conferirem uma boa proteção contra a cepa, nenhuma das vacinas oferece 100% de proteção contra a infecção por COVID-19 e suas variantes.

CONSIDERANDO os últimos números, projeções acerca do Covid-19, aliada a falta de leitos e vagas em UTI junto ao sistema de saúde do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde, e do bem estar dos Municípios;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessária para fins de proteger a população e conter a propagação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1 – FICA PRORROGADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Marcelândia, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – A Situação de Emergência declarada prorrogada através do presente, soma-se as demais medidas de combate e enfrentamento já adotadas pelo Município de Marcelândia – MT, e tem como objetivo viabilizar e desburocratizar a atuação do Governo Municipal outorgando maior agilidade para enfrentamento da crise epidemiológica da Covid-19, seja na aquisição e/ou contratação.

Art. 2 - Em virtude da PRORROGAÇÃO da DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA, disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública proceder a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas resguardando-se o direito a posterior indenização em havendo dano nos termos da Constituição Federal artigo 5 inciso XXV;

Art. 3 – Fica dispensada a instauração de processos licitatórios para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento e combate a propagação decorrente do Covid-19 nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8666/93;

Parágrafo 1 – A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a situação de emergência em saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) editada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020; ou até que outra medida exarada pelo Governo Federal ou Ministério da Saúde, declare o fim da Pandemia em território nacional;

Parágrafo 2 – O disposto no caput deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em Lei, em especial no artigo 26 da Lei 8666/93; adotando-se, todavia, pesquisas de preços e instrução processual com documentos idôneos e aptos a comprovação da situação;

Art. 4 – Os prazos determinados neste decreto são todos prorrogáveis, caso a situação assim o recomende e as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 01 de setembro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI TATIANE BULGARELLI GRELAK

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**COVID-19: DECRETO N° 78, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre novas as medidas para enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, e dá Outras Providências.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Município de Ponte Branca/MT por meio do DECRETO Nº 043, DE 02 DE JULHO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que Cria o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim" em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o grande número de infectados nas cidades pertencentes ao Polo de Barra do Garças – MT e ainda na capital Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO a Classificação Alta do Município de Barra do Garças – MT;

CONSIDERANDO o registro de uma Variante do Coronavírus que do Reino Unido, já detectado na cidade de Cuiabá e Primavera do Leste – MT.

CONSIDERANDO que ainda não foi disponibilizada vacinas suficientes para prevenção da COVID-19 no Município de Ponte Branca - MT;

CONSIDERANDO uma redução de casos no país de infecções devido ao avanço da vacinação;

CONSIDERANDO que houve uma redução de casos positivos para a COVID-19 no Município de Ponte Branca – MT, estando classificado como nível BAIXO;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do setor público e privado do Município de Ponte Branca, ficam suspensas, pelo período de 15 dias, prorrogáveis, contado da entrada em vigor deste Decreto, as seguintes atividades:

I - Fica proibida a realização de eventos públicos e privados, incluindo-se eventos esportivos, que importem em aglomerações, como reuniões e o uso de áreas comuns, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19;

II - Fica vedada a consumação de bebida alcoólica que ocasione aglomeração em qualquer espaço público;

III - Fica vedada a disposição de mesas e cadeiras para consumação de alimentos em logradouros públicos, tais como praças e locais análogos;

IV - Ficam suspensas as atividades em academias de saúde ao ar livre;

V - Ficam suspensas as atividades em clubes de lazer;

VI - Ficam suspensas as atividades de feiras livres;

VII - Ficam autorizadas as atividades de cunho religioso limitadas a 30% da capacidade total do local;

VIII – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas externas às lojas de conveniências, bares, padarias, distribuidoras de bebidas, mercados e similares, bem como no interior de postos de gasolina e ao redor de veículos que estejam estacionados em vias públicas;

IX - Ficam proibidos jogos de bilhar;

Art. 2º Fica estabelecido a realização de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos somente mediante agendamento de acordo com a capacidade de atendimento, devendo ainda ser disponibilizado canais não-presenciais de atendimento ao público.

§1º. A Prefeitura Municipal de Ponte Branca funcionará sem atendimento ao público, com expediente interno, em horário matutino;

§2º. O Departamento de Água e Esgoto funcionará em período matutino, com escala de plantões;

§3º. A UBS funcionará normalmente em período matutino e vespertino;

§4º. O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão;

§5º. O CRAS funcionará com horário reduzido, sendo paralisadas as atividades presenciais;

§6º. A UDR funcionará no período matutino.

Art. 3º Todas as atividades econômicas deverão respeitar as medidas de segurança, como o uso de máscara, distanciamento e limitação de 50% da capacidade máxima do local, com exceção do §1º e §4º, assim como as diretrizes dispostas abaixo:

I – de segunda à domingo, autorizando o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m e as 21h00mm.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagens e congêneres, de imprensa, de transporte individual e coletivo, funerárias, postos de combustíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, as atividades de manutenção de distribuição de alimentos, atividades religiosas, serviços advocatícios, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e/ou federais no âmbito territorial de Ponte Branca fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam proibidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, teatros e a prática de esportes coletivos.

§ 5º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 23h59m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 21h00m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 4º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Ponte Branca, a partir das 02h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 02h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 5º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos nos locais de venda, com disponibilização de mesas para clientes, respeitando o limite máximo de 50% de sua capacidade total, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

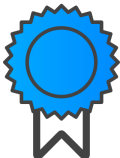
Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 78, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Sep 03 16:54:09 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)